



OFÍCIO Nº005/GAB.07/CMOPO/RO.

EM, 22 DE ABRIL DE 93.

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 128/93, de nossa autoria, para vossa apreciação e deliberação do Plenário dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, subscrevo-me
mui,

Cordialmente,



Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

EXMº SRº.

AURO VIEIRA COELHO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE:
OURO PRETO DO OESTE - RO.



OFÍCIO Nº 005/GAB.07/CMOPO/RO.

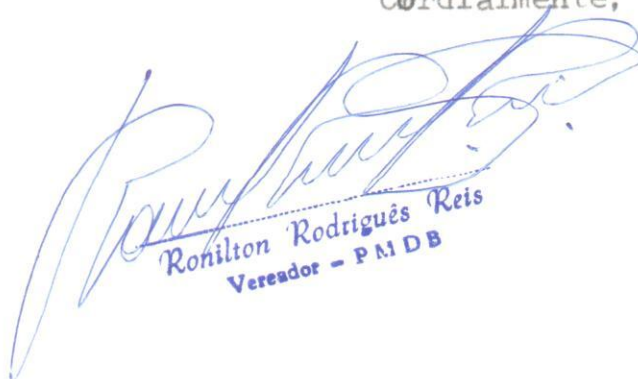
EM, 22 DE ABRIL DE 93.

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº /93, de nossa autoria, para vossa apreciação e deliberação do Plenário dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, subscrevo-me
mui,

Cordialmente,



Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

EXMº SRº.

AURO VIEIRA COELHO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE:
OURO PRETO DO OESTE - RO.



OFÍCIO Nº 005/GAB.07/CMOPO/RO.

EM, 22 DE ABRIL DE 93.

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº /93, de nossa autoria, para vossa apreciação e deliberação do Plenário dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, subscrevo-me
mui,

Cordialmente,



Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

EXMº SRº.
AURO VIEIRA COELHO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE:
OURO PRETO DO OESTE — RO.



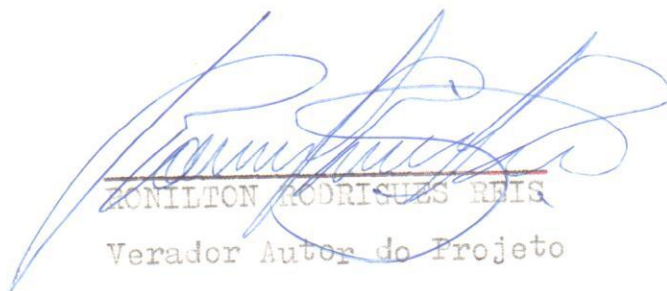
J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se o presente Projeto de Lei ,
uma vez que os artigos 186 e 187 da Lei Orgânica Municipal, ampa -
ram os mesmos, sendo pois Constitucional e de alta relevância so
cial, uma vez que, os velhinhos, as crianças carentes, bem como os
deficientes, são merecedores deste benefício.

Assim sendo, solicitamos aos nobres pares'
à sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste-RO

Em, 22 de abril de 93.


RONILTON RODRIGUES REIS
Verador Autor do Projeto



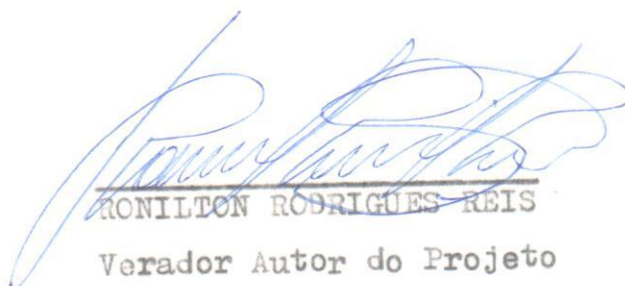
J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se o presente Projeto de Lei ,
uma vez que os artigos 186 e 187 da Lei Orgânica Municipal, ampa -
ram os mesmos, sendo pois Constitucional e de alta relevância so
cial, uma vez que, os velhinhos, as crianças carentes, bem como os
deficientes, são merecedores deste benefício.

Assim sendo, solicitamos aos nobres pares'
à sua aprovação.

Curo Preto do Oeste-RO

Em, 22 de abril de 93.


RONILTON RODRIGUES REIS
Verador Autor do Projeto



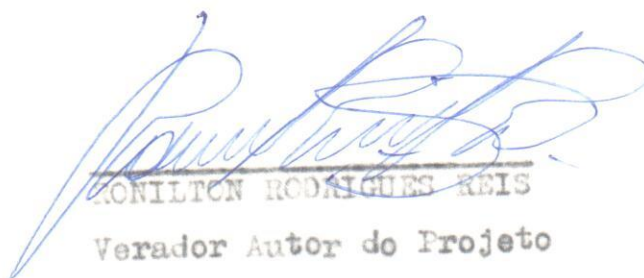
J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se o presente Projeto de Lei ,
uma vez que os artigos 186 e 187 da Lei Orgânica Municipal, ampa -
ram os mesmos, sendo pois Constitucional e de alta relevância so
cial, uma vez que, os velhinhos, as crianças carentes, bem como os
deficientes, são merecedores deste benefício.

Assim sendo, solicitamos aos nobres pares
à sua aprovação.

Curo Preto do Oeste-RO

Em, 22 de abril de 93.



RONILTON RODRIGUES REIS
Verador Autor do Projeto



PROJETO DE LEI Nº 128

DE 22 DE ABRIL DE 1.993 .

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / *unanim*
Em: 03 / 05 / 93

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / *unanim*
Em: 10 / 05 / 93.

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM DE ÔNIBUS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO.,

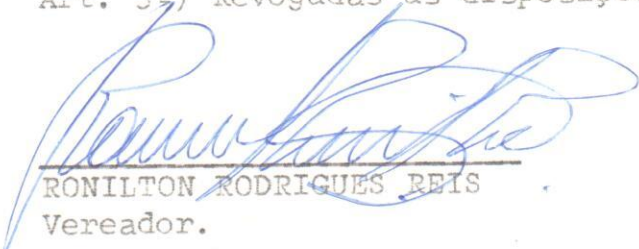
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Os utilitários do serviço de transporte coletivo urbano e rural, maiores de 65 anos, portadores de deficiências físicas e motora e crianças de até 7 anos de idade, quando identificados pelo responsável legal, ficam isentos do pagamento de passagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A carteira de isenção renovável anualmente, deverá ser fornecida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, mediante solicitação do interessado.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário.


RONILTON RODRIGUES REIS
Vereador.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / unanim
Em: 03 / 04 / 93

PROJETO DE LEI Nº 128



DE 22 DE ABRIL DE 1.993

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / unanim
Em: 10 / 05 / 93

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM DE ÔNIBUS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO.,

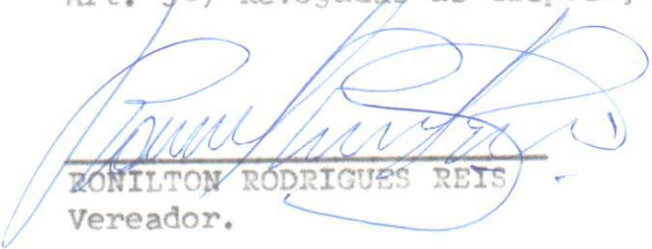
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Os utilitários do serviço de transporte coletivo urbano e rural, maiores de 65 anos, portadores de deficiências físicas e motora e crianças de até 7 anos de idade, quando identificados pelo responsável legal, ficam isentos do pagamento de passagem.

PARAGRAFO UNICO - A carteira de isenção renovável anualmente, deverá ser fornecida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, mediante solicitação do interessado.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário.


RONILTON RODRIGUES REIS
Vereador.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
22/04/93	167/93
RESOLUÇÃO	

PROT.	167/93
FC H	006
§	

EXIV. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE.

SEGUE O SEGUINTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

A seção legislativa,
A ordem do dia p/
reunimento.

em 22/04/93
§

Em, 22-04-93

Padre

Ao Plenário

Segue o presente processo
para conhecimento

23-04-93.

Adm

A
Seção Legislativa, segue o presente,
e providências em 26/04/93

Adm

A Comissão de Justiça e Redação e Assessor
Jurídico.

Para da Presidência



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 128 DE 22 DE ABRIL/1993

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE
PASSAGEM DE ÔNIBUS DO SERVIÇO DE TRANS -
PORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN -
CIAS."

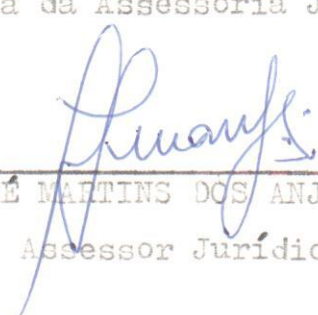
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional, estribando-se nos Artigos 203 Ítem I e Art. 204 da Constituição Federal, bem como Art. 8º da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto é legal, devendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Saúde e Assistência Social e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica em, 27-04-93.



JOSE MARTINS DOS ANJOS
Assessor Jurídico

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 128 DE 22 DE ABRIL/1993

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE
PASSAGEM DE ÔNIBUS DO SERVIÇO DE TRANS -
PORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDEN -
CIAS."

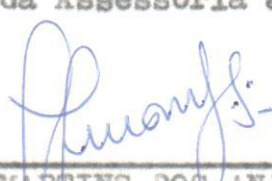
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional, estribando-se
nos Artigos 203 ítem I e Art. 204 da Constituição Federal, bem como
Art. 8º da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o proje
to é legal, devendo pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e
Redação, Saúde e Assistência Social e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica em, 27-04-93.



JOSE MARTINS DOS ANJOS
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 128, DE 02 DE ABRIL/93 .

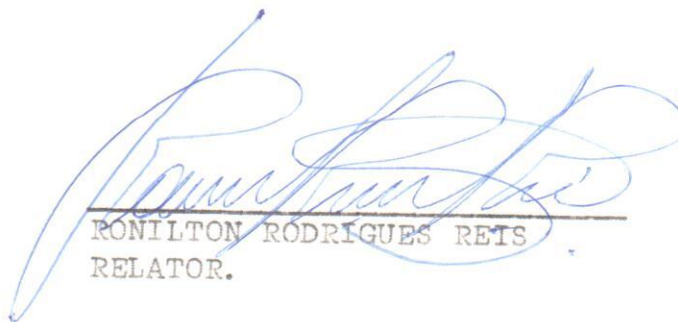
"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM DE ÔNIBUS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto é viável e constitucional, conforme parecer técnico Jurídico, assim sendo e considerando a necessidade de atender a classe mencionada no referido Projeto de Lei, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em 27 de abril de 93 .



RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 02 DE ABRIL/93 .

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE
PASSAGEM DE ÔNIBUS DO SERVIÇO DE TRANSPOR
TE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto é viável e constitucional, con -
forme parecer técnico Jurídico, assim sendo e considerando a neces -
sidade de atender a classe mencionada no referido Projeto de Lei, so
mos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em 27 de abril de 93 .



RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 02 DE ABRIL/93 .

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE
PASSAGEM DE ÔNIBUS DO SERVIÇO DE TRANSPOR
TE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto é viável e constitucional, con -
forme parecer técnico Jurídico, assim sendo e considerando a neces -
sidade de atender a classe mencionada no referido Projeto de Lei, so
mos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em 27 de abril de 93 .


RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / unanim
Em: 03 / 05 / 93



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 128/93, DE 22 DE ABRIL DE 93.

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM DE ÔNIBUS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

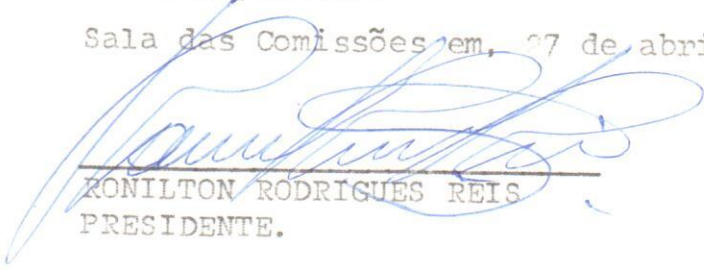
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 030

Analizamos a viabilidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei, constatamos ser este de suma importância para o nosso Município, uma vez que irá atender uma classe merecedora destes benefícios.

Assim sendo, somos de parecer favorável a aprovação da matéria em questão em sua íntegra.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 93.


RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO.


ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 unanim
m: 03 / 05 / 93



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 108/93, DE 22 DE ABRIL
DE 93.

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE
PASSAGEM DE ÔNIBUS DO SERVIÇO DE TRANSPOR
TE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

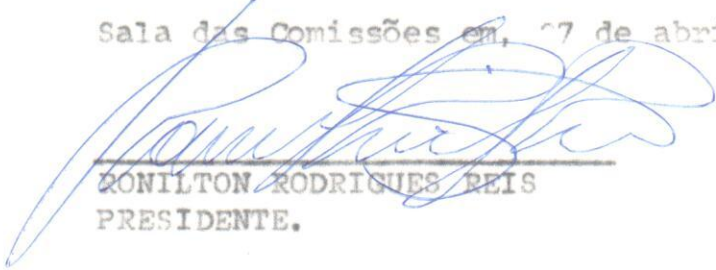
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 030

Analisando a viabilidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei, constatamos ser este de suma importância para o nosso Município, uma vez que irá atender uma classe me recedora destes benefícios.

Assim sendo, somos de parecer favorável a aprovação da matéria em questão em sua íntegra.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 93.


RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO.


ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Vereador Valdiney S. Moitinho

Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.

1º do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Proj. de Lei n.º 128/93

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 27 de Abril de 1993.

Presidente das Comissões

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

A Sessão Legislativa

Segue o presente processo
para providenciar 27-04-93

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

A Comissão de Orçamento e Serviço Público

Segue o presente processo
para parecer. 27.04.93.

Valdiney Santos Moitinho



APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / unân

PROC. 167/93
FOLHA 0011
8

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E RE-
NANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº 128 DE 22 DE ABRIL/93

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE
PASSAGEM DE ÔNIBUS DO SERVIÇO DE TRANS-
PORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR

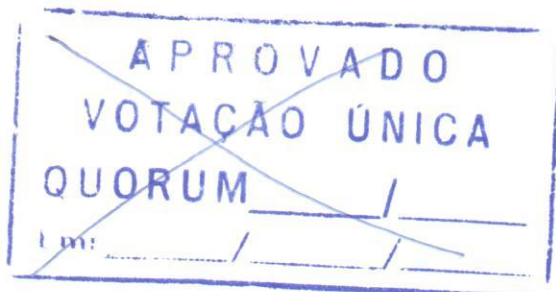
Este Relator é favorável à aprovação do
referido Projeto de Lei, visto a sua Constitucionalidade, bem co-
mo a sua importância para os idosos, deficientes físicos e meno-
res até 7 anos.

Por estas razões, solicitamos também ao
Plenário desta Casa Legislativa, o acolhimento da matéria em
questão.

Sala das Sessões em, 27 de abril de 93.

VALDINEI SANTOS MOITINHO

RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FI-
NANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº 128 DE 22 DE ABRIL/93

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM DE ÔNIBUS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei, visto a sua Constitucionalidade, bem como a sua importância para os idosos, deficientes físicos e menores até 7 anos.

Por estas razões, solicitamos também ao Plenário desta Casa Legislativa, o acolhimento da matéria em questão.

Sala das Sessões em, 27 de abril de 93.

VALDINEI SANTOS MOITINHO
RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FI-
NANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº 128 DE 22 DE ABRIL/93

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE
PASSAGEM DE ÔNIBUS DO SERVIÇO DE TRANS
PORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN -
CIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR

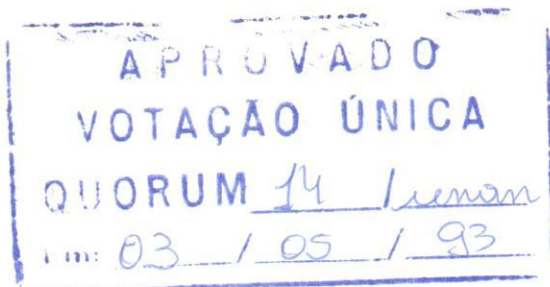
Este Relator é favorável à aprovação do
referido Projeto de Lei, visto a sua Constitucionalidade, bem co
mo a sua importância para os idosos, deficientes físicos e meno
res até 7 anos.

Por estas razões, solicitamos também ao
Plenário desta Casa Legislativa, o acolhimento da matéria em
questão.

Sala das Sessões em, 27 de abril de 93.

VALDINEI SANTOS MOITINHO

RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINAN
ÇAS.

PROJETO DE LEI Nº 128 DE 22 DE ABRIL/1993

QUE " DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO
DE PASSAGEM DE ÔNIBUS DO SERVIÇO DE TRANS
PORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 019

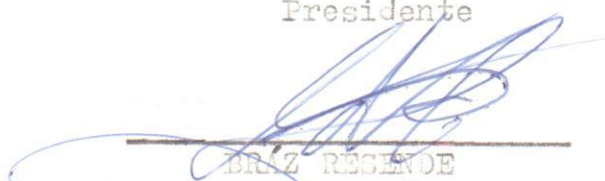
O Projeto de Lei nº 128/93, visa benefi -
ciar pessoas, com a isenção do pagamento de taxas do transporte co
letivo urbano. Pessoas estas que necessitam deste benefício.

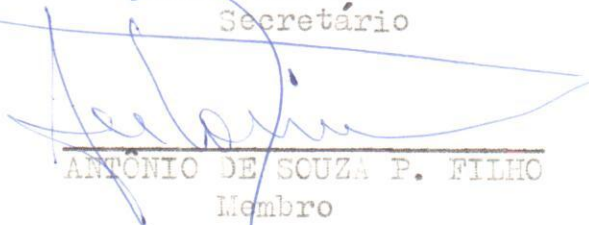
Razão pela qual, somos de parecer favorá-
vel à sua aprovação.

É nosso Parecer.

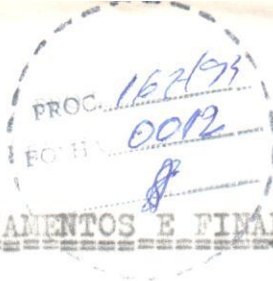
Sala das Sessões em, 27 de abril de 1993.

VALDINEI SANTOS MOITINHO
Presidente


BRAZ RESENDE
Secretário


ANTÔNIO DE SOUZA P. FILHO
Membro

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / uma
Em: 03 / 05 / 93



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº 128 DE 22 DE ABRIL/1993

QUE " DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM DE ÔNIBUS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 019

O Projeto de Lei nº 128/93, visa beneficiar pessoas, com a isenção do pagamento de taxas do transporte coletivo urbano. Pessoas estas que necessitam deste benefício.

Razão pela qual, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 27 de abril de 1993.

VALDINEI SANTOS MOITINHO
Presidente

BRAZ RESENDE
Secretário

ANTÔNIO DE SOUZA P. FILHO
Membro

Do Plenário

Segue o presente processo
para 2ª votação do mesmo.

07-05-93.




Antonia Edna L. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

Do Chefe de gabinete

Segue o presente processo
para encaminhamento, copia ao Poder
Executivo, depois de aprovado.

10-05-93.


Antonia Edna L. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

A Seção Legislativa,
para arquivo uma
vez que foi enviado
cópia ao executivo,
através do ofício nº 240/93
RM, 11-05-93


Roman Rodrigues Reis
Chefe Seção Gabinete
Port 050 - CMOPO - RO - 93

PROJ. 16793
FO 11 0019
8

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 128 DE 22 DE ABRIL DE 1993

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM DE ÔNIBUS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATORA

As pessoas mencionadas no referido Projeto são amparadas pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica Municipal.

Devemos considerar ainda, que estas são geralmente carentes, razão pela qual, pedimos aos Nobres colegas apoio para aprovação da referida matéria.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 1.993 .



ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
RELATORA



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 128 DE 22 DE ABRIL DE 1993

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM DE ÔNIBUS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATORA

As pessoas mencionadas no referido Projeto são amparadas pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica Municipal.

Devemos considerar ainda, que estas são geralmente carentes, razão pela qual, pedimos aos Nobres colegas, apoio para aprovação da referida matéria.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 1.993 .

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
RELATORA

PROJ. 162/93
FOLH. 0014
8

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 128 DE 22 DE ABRIL DE 1993

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM DE ÔNIBUS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATORA

As pessoas mencionadas no referido Projeto são amparadas pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica Municipal.

Devemos considerar ainda, que estas são geralmente carentes, razão pela qual, pedimos aos Nobres colegas, apoio para aprovação da referida matéria.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 1.993 .



ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
RELATORA



-COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL -

PROJETO DE LEI Nº 128 DE 22 DE ABRIL DE 1.993 .

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSAGEM DE ÔNIBUS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 004

O Projeto é viável é necessário, trata-se de beneficiar pessoas necessitadas.

Objetivando servir os utilitários do serviço de transporte coletivo urbano e rural, citados neste Projeto, somos pela aprovação do mesmo.

-É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 1.993 .

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE

JUAREZ MARCOS ARRABAL
SECRETARIO
IVAN JOSE DA SILVA
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM 14 / unân

Em: 03 / 05 / 93



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL -

PROJETO DE LEI Nº 128 DE 22 DE ABRIL DE 1.993 .

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE PASSA-
GEM DE ÔNIBUS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO'
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 024

O Projeto é viável é necessário, trata-se de be-
neficiar pessoas necessitadas.

Objetivando servir os utilitários do serviço de
transporte coletivo urbano e rural, citados neste Projeto , somos
pela aprovação do mesmo.

-É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 27 de abril de 1.993 .

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE

JUAREZ MARCOS ARRABAL
SECRETARIO

IVAN JOSE DA SILVA
MEMBRO